

**Memorando nº001/2022**

**Data: 16/09/2022**

**De: Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer/ Gabriela Marçal**

**Para: Gabinete Prefeito**

**Assunto: Plano de Trabalho- ASSERCAL**

Ao cumprimentá-lo, venho através deste encaminhar o Plano de Trabalho da ASSECARL, via inexigibilidade:

Cientes de que a Lei Federal n.º 13.019/2014 prima pela disputa e para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes, no entanto, a mesma prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição ou singularidade no objeto, o chamamento não será realizado, por ser inexigível.

Este agente público, junto ao Administrador desta Secretaria procurou garantir a eficiência e a utilidade, uma vez que em virtude da natureza singular do objeto/plano de trabalho e pela viabilidade de concretização das metas por esta específica entidade, como tange o seguinte:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...).

A OSC em questão é *sui generis*, pois está ativa há 28 anos e- seu estatuto objetiva congregar as Entidades Recreativas e Culturais e Carnavalescas de Alegrete- com o propósito de reavivar o carnaval de rua do município, sendo o seu conhecimento de territorialidade, influência histórica e comunitária a justificativa para esta parceria.

Sugerimos que o seja celebrado via Termo de Fomento, como segue a explicação do site JUSBRASIL, em anexo.

Desde já agradecemos

Gabriela Toledo Marçal  
Matricula: 10906  
CPF: 031.502.600-60

Gabriela Toledo Marçal  
Matricula 10906